Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-792/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/115500/2012
PROTOCOLO	**:**	1238206
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO – CONTRATO Nº 078/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 28ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 12 de dezembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo conhecimento do presente Pedido de Revisão, interposto pela Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com a consequente desconstituição da r. Decisão Simples DS02-S.SESS-0087/2011, em face da insubsistência dos fundamentos fáticos e jurídicos que a embasaram, com a consequência prática de extinguir todos os seus comandos, proferindo, neste ato, novo julgamento nos seguintes termos:

1.1 – pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 078/2009, celebrado entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, por sua Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, como contratante, e de outro lado, a Empresa Retificadora Coxim Ltda. – EPP, CNPJ/MF nº 15.929.110/0001-00, por seu representante, Senhor Ivo Jardim de Carvalho, CPF/MF nº 587.396.379-91, como contratado, em face do cumprimento do seu objeto e exatidão dos seus valores aplicados, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 311, inciso II e art. 312, inciso I (segunda parte) da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.2 – pela quitação da Senhora Ordenadora de Despesas acima nominada, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.3 - pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.106 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces